

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



BOLETIM DE CONJUNTURA

BOCA

Ano VI | Volume 18 | Nº 52 | Boa Vista | 2024

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<https://doi.org/10.5281/zenodo.11078793>



A JUSTIÇA COMO EQUIDADE: UMA EXPLORAÇÃO DO LIBERALISMO POLÍTICO DE JOHN RAWLS

Patricia Gasparro Sevilha Greco¹

Raul Greco Junior²

Marcos Antonio Striquer Soares³

Resumo

O tema deste estudo é a teoria da justiça de John Rawls, uma figura central na filosofia política do século XX, cujo trabalho oferece uma perspectiva revolucionária na análise da justiça social e política. O objetivo desta pesquisa é investigar os princípios fundamentais de sua teoria, apresentados principalmente em sua obra "Uma Teoria da Justiça", além de examinar as diversas críticas e interpretações que emergiram em resposta a seus postulados. Para alcançar tal fim, adotou-se uma metodologia baseada em levantamento bibliográfico e análise qualitativa, focando-se em discutir o Liberalismo Político como pano de fundo e contextualizar a proposta rawlsiana, marcada pela inovação dos conceitos da posição original e do véu da ignorância. Este estudo destaca os dois princípios fundamentais propostos por Rawls: o Princípio da Liberdade, que prioriza direitos e liberdades básicas para todos, e o Princípio da Diferença, que regula as disparidades sociais e econômicas sob condições que sejam vantajosas para os menos favorecidos. Os resultados apontam para a ampla influência e o debate contínuo gerado pela teoria de Rawls, sublinhando tanto seu valor teórico, quanto as diversas críticas que desafiam suas premissas. Conclui-se que, apesar das controvérsias, a teoria da justiça de Rawls permanece um marco fundamental na filosofia política contemporânea, oferecendo reflexões valiosas para a discussão permanente sobre justiça, igualdade e direitos humanos.

Palavras-chave: Equidade; John Rawls; Liberalismo Político; Princípio da Liberdade; Teoria da Justiça.

Abstract

The theme of this study is John Rawls's theory of justice, a central figure in twentieth-century political philosophy, whose work provides a revolutionary perspective in the analysis of social and political justice. The aim of this research is to investigate the fundamental principles of his theory, mainly presented in his work "A Theory of Justice", as well as to examine the various critiques and interpretations that have emerged in response to his postulates. To achieve this end, a methodology based on bibliographic survey and qualitative analysis was adopted, focusing on discussing Political Liberalism as a back drop and contextualizing Rawls's proposal, marked by the innovation of the concepts of the original position and the veil of ignorance. This study highlights the two fundamental principles proposed by Rawls: the Principle of Liberty, which prioritizes basic rights and freedoms for all, and the Principle of Difference, which regulates social and economic disparities under conditions that are advantageous for the least advantaged. The results point to the broad influence and ongoing debate generated by Rawls's theory, underlining both its theoretical value and the various critiques that challenge its premises. It is concluded that, despite the controversies, Rawls's theory of justice remains a fundamental landmark in contemporary political philosophy, offering valuable insights for the ongoing discussion on justice, equality, and human rights.

Keywords: Fairness; John Rawls; Political Liberalism; Principle of Freedom; Theory of Justice.

¹ Doutoranda em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). E-mail: patriciagreco@rwgreco.com.br

² Doutorando em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR). E-mail: raulgreco@rwgreco.com.br

³ Professor da Universidade Estadual de Londrina (UEL). Doutor em Direito. E-mail: marcos.striquer@uel.br



INTRODUÇÃO

Neste estudo, o tema central é a Teoria da Justiça de John Rawls, uma influência significativa na filosofia política do século XX. Estudar a Teoria da Justiça de Rawls contribui para o desenvolvimento de uma ética aplicada que pode orientar indivíduos e instituições na tomada de decisões mais justas em contextos complexos, quais são as sociedades pluralistas contemporâneas.

Objetiva-se com esta pesquisa, assim, não apenas uma explorar os fundamentos da teoria rawlsiana, mas, também, produzir uma avaliação crítica das respostas que Rawls provocou. Adotamos uma metodologia de levantamento bibliográfico e análise qualitativa, focando na obra "Uma Teoria da Justiça" de Rawls e, ainda, nas em interpretações e críticas subsequentes, a partir de pesquisas efetuadas no corte temporal dos últimos três anos.

Este texto está organizado em quatro segmentos principais de análise, incluindo as seções de Introdução, Metodologia e Considerações Finais. O primeiro segmento discute o Liberalismo Político, contextualizando a teoria de Rawls dentro de um movimento mais amplo que moldou as democracias modernas. O segundo segmento fornece um panorama da vida e obra de Rawls, com ênfase em "Uma Teoria da Justiça" e seus conceitos pioneiros de posição original e véu da ignorância. O terceiro segmento aprofunda-se nos princípios da Liberdade e da Diferença, analisando como Rawls equilibra liberdade individual com justiça social, e inclui uma discussão sobre as interpretações e críticas desses princípios. Finalmente, o quarto segmento explora as críticas mais significativas à teoria da justiça de Rawls, fornecendo um exame crítico e balanceado das controvérsias e debates que circundam sua teoria.

Por meio desta estrutura, pretende-se oferecer uma compreensão abrangente da teoria da justiça de Rawls e sua permanente importância para o discurso filosófico e político contemporâneo, evidenciando, assim, a necessidade de continuar a explorar, questionar e refinar as concepções de justiça e equidade no século XXI, sobretudo, porque as sociedades atuais, dentro da vasta concepção de pluralismo, demandam uma razão pública que permita uma coexistência pacífica de visões de mundo.

O LIBERALISMO POLÍTICO

O liberalismo é frequentemente mal compreendido e erroneamente reduzido a meras concepções de livre mercado ou a ideias de pura defesa egoística devido a vários fatores. Rosenblatt (2022, p. 1) destaca que as “pessoas usam o termo [liberalismo] de várias maneiras diferentes, muitas vezes inconscientemente, às vezes intencionalmente”, contudo, neste manancial de significados elas “ignoram



a opinião das outras, impedindo qualquer possibilidade de debate razoável” (ROSENBLATT, 2022, p. 1).

O liberalismo, no entanto, mesmo que possuindo compreensões variadas na defesa da liberdade, já que cuida de um conceito em constante evolução e faz revisitação de pensamentos, os quais variam no tempo e espaço, não pode ser reduzido em sua complexidade, em uma tentativa de conceituação atécnica e simplista, calcada em senso comum e desconectada da filosofia.

As razões que geram boa parte desta redução resvalam, em certa medida, à simplificação midiática, a qual se concentra em elementos de livre mercado do liberalismo - como o apoio à desregulamentação e privatização - em detrimento de suas outras facetas, como o compromisso com a liberdade civil e a justiça social.

Tal incompreensão também pode advir da diversidade intrínseca do próprio liberalismo, porquanto, na filosofia, este pensamento abrange uma variedade de perspectivas que, às vezes, podem parecer em conflito, incluindo o liberalismo clássico, o liberalismo social, o liberalismo econômico e o ordoliberalismo. Ocorre que a liberdade – preocupação central deste pensamento – não se apresenta como um conceito fechado, hermético e livre de variações de tempo, espaço, culturas e, ainda, de óticas de pensamento os quais permitem alcances e formações diversas, a depender do prisma que se lança sobre a concepção do que ela seria. Isso pode levar a interpretações tendenciosas e equivocadas do que o liberalismo realmente representa.

Tais recortes seletivos, inclusive, permitem a alocação do liberalismo em espectros políticos completamente antagônicos, já que nos Estados Unidos, por exemplo, o termo "liberal" em âmbito político é frequentemente usado para se referir a posições progressistas em questões sociais. Já em muitos países da Europa e da América Latina, o liberalismo é frequentemente associado ao livre mercado e à direita política.

Catharino (2019, p. 22) explica que a “palavra ‘liberal’, como rótulo político, foi utilizada pela primeira vez nas Cortes espanholas, em 1812, quando o parlamento se revoltou contra o absolutismo monárquico, advogando a adoção de uma carta constitucional que limitasse os poderes do Executivo”.

O liberalismo, fiel à proposta de liberdade de pensamento, não se encaixa em nenhuma espécie de cartilha, manifesto ou traz contornos mínimos do que seria possível de rotular como sendo liberal propriamente dito. Pelo contrário, caso recaísse nessa tentação metodológica, incorreria numa aporia que sua proposta pluralista não concebe. De um modo geral, prefere-se atrelar o liberalismo à ideia de uma “visão de mundo” ou *weltanschauung* (CATHARINO, 2019, p. 27).

Algo que se deve, porém, despir, é a conclusão de que a modificação do que se concebe acerca da liberdade seja, em verdade, o resultado de um processo evolutivo. Tal ideia, criticada tanto por



Merquior (2019, p. 14), quanto por Berlin (2016, p. 23-25), deriva, em certa medida, daquilo que Giambattista Vico denominou de *corsi e ricorsi* em sua *Scienza Nuova*. No pensamento viconiano, o qual data do século XVIII, “as sociedades humanas passariam todas por três idades: ‘divina’ (ou teocrática), ‘heroica’ (ou aristocrática), e finalmente uma idade ‘humana’ nascida das revoltas plebeias contra a oligarquia dos heróis e marcada pelo racionalismo e pela consciência jurídica” (MERQUIOR, 2019, p. 14). A cada *corso* evolutivo, Vico entendia que cada cultura efetua um *ricorso*, ou seja, um retorno, porém em nível mais elevado, à fase primitiva.

Merquior aponta que, a depender da compreensão que se lança na dinâmica entre autonomia e liberdade, permite-se o agrupamento das principais escolas do pensamento sobre a liberdade em três e cada qual correspondente a um país europeu: Inglaterra, França e Alemanha (MERQUIOR, 2014, p. 52).

A “escola inglesa de teoria da liberdade, que vai de Hobbes e Locke a Bentham e Mill, vê a liberdade como ausência de coerção”. No período que indicava a iminência da Revolução Inglesa, Hobbes teria revisto a concepção de liberdade, até então ainda bastante associada à ideia de valores cívicos (tão mais livre seria uma cidade, quanto mais tivesse liberdade de fazer as próprias leis), sob o viés de uma liberdade política que garantiria direitos à luz da lei. “Em vez de exaltar a virtude cívica, Hobbes louvou a liberdade política, ou civil. Sustentava que, uma vez instituído o governo, a liberdade deixa de ser assunto de autodeterminação para construir algo a ser fruído ‘no silêncio das leis’” (MERQUIOR, 2014, p. 53). Para Hobbes há uma identidade entre liberdade e o que a lei permite.

O liberalismo encontra, frequentemente, sua fundação creditada ao pensamento contratualista de John Locke, cujo pensamento defendia que “cada homem tem direito natural à vida, à liberdade e à propriedade, e que os governos não devem violar esses direitos” (ZAMORA ESCOBAR *et al.*, 2023, p. 143). O próprio universalismo de Immanuel Kant, no intuito de “estabelecer uma vida pacífica universal e permanente, não apenas como parte da teoria do direito dentro do contexto da razão pura, mas como um objetivo absoluto e último” se conecta aos ideais liberais (ZAMORA ESCOBAR *et al.*, 2023, p. 144), mais especificamente, se se considerar que certos modelos de Estado tendem a fomentar a paz, caso sejam calcados em direitos civis e na separação de poderes (ZAMORA ESCOBAR *et al.*, 2023, p. 148).

A escola francesa, por sua vez, adotava mais o modelo teórico de Rousseau ao de Montesquieu. Para o pensamento rousseauiano, “a forma mais elevada de liberdade consistia na autodeterminação, e a política devia refletir a autonomia da personalidade”. Rousseau tem a característica curiosa de unir dois universos aparentemente antagônicos na construção de seu pensamento: por um lado, iniciou o individualismo na cultura e, por outro, é precursor do totalitarismo. Esse aparente antagonismo, porém, se deve mais ao intento de destruir o particularismo do que propriamente o individualismo, pois que



aquele era visto como “encanto de uma velha força na política francesa: patrimonialismo” (MERQUIOR, 2014, p. 54).

A monarquia absolutista francesa elaborou um conceito patrimonial de poder, ou seja, a soberania “significava propriedade privada em larga escala”, o que justifica a preocupação do pensamento de Rousseau em afastar a soberania como resultado do modelo patrimonialista monárquico, deslocando-a para a esfera universalista do povo, sem que isso implicasse em fragmentação dessa mesma soberania (MERQUIOR, 2014, p. 54-55).

Até agora, as construções modernas de liberdade versavam mais para o controle dos poderes do Estado do que, propriamente, uma limitação. É nesse sentido que o liberalismo alemão traz uma “preocupação humanista de formação da personalidade e aperfeiçoamento pessoal”, sobretudo aquele balizado pela ideia de *Bildung* advinda do pensamento do barão Wilhelm von Humboldt, a qual imprimiu influências posteriores em pensadores liberais de relevo, quais Constant e Mill (MERQUIOR, 2014, p. 56-57).

No século XX, Friedrich Hayek e Milton Friedman foram influentes na formulação do liberalismo econômico, enfatizando a importância do livre mercado e da mínima intervenção estatal na economia. No entanto, é fundamental compreender que o liberalismo político é mais amplo e não se limita ao liberalismo econômico e nem mesmo estes expoentes mencionados limitaram seu pensamento apenas aos aspectos econômicos, ingressando em campos como a política e a moral, mesmo porque, com a atual conjuntura, se o Estado se abster em absoluto, levando o *laissezfaire* às últimas consequências, “os próprios excessos dos indivíduos em relação ao grupo e a outros indivíduos, e dos grupos em relação a outros grupos e em relação aos indivíduos” (DOURADO, 2024, p. 54) acabaria por implodir a própria lógica da defesa das liberdades.

A preocupação do liberalismo não se resume, portanto, apenas ao debate do limite da atuação do Estado na vida dos indivíduos e na economia, calcando-se, para tanto, em uma arquitetura de freios e contrapesos de poderes, sob a égide de uma carta constitucional, mas, considera, sobretudo, o pluralismo que fragmenta a própria sociedade em uma miríade de visões de mundo, de sorte que a preocupação com a condução da coisa pública considere as “diversas frações que compõe o Estado com opiniões conflitantes e sua heterogeneidade assumida em sua diversidade cultural” (SILVA; MELO; GONÇALVES, 2021, p. 145), possibilitando mecanismos de calibragem que permitam uma igualdade material e não meramente formal de oportunidades.

Numa síntese, conforme apontam Rashid e Ghouri (2021, p. 18), os “estados que seguem o liberalismo como uma ideologia política seguem o estado de direito, eleições livres e justas e protegem as liberdades civis”. O liberalismo, desta maneira, “possui uma forte crença de que garantir o direito de



um indivíduo à vida, todas as liberdades e propriedade é o objetivo e responsabilidade mais alta do governo” (RASHID; GHOURI, 2021, p. 18).

O liberalismo, dessa maneira, em sua faceta política, deixou um legado ainda hoje visto, sendo responsável pela consolidação de princípios e instituições democráticas modernas, como o sufrágio universal, a separação de poderes, os direitos humanos e as liberdades civis, o que não significa que, ontologicamente falando, deixe de ser constantemente revisto.

PERCURSO METODOLÓGICO DO ESTUDO

Este estudo emprega abordagem qualitativa para investigar a teoria da justiça de John Rawls, focando, particularmente, em sua influência na filosofia política contemporânea e nas críticas e interpretações que surgiram em resposta aos seus princípios. A metodologia adotada baseia-se em um levantamento bibliográfico e uma análise crítica qualitativa dos textos, com o intuito de desvendar a complexidade dos argumentos de Rawls e a relevância contínua de sua teoria para as discussões atuais sobre justiça social e política.

O levantamento bibliográfico foi conduzido com foco nas obras primárias de John Rawls, principalmente "Uma Teoria da Justiça" e "O Liberalismo Político", além de seleção criteriosa de literatura secundária que inclui críticas, interpretações e aplicações de sua teoria, da análise histórica, social, jurídica, política, econômica e filosófica do liberalismo. Foram priorizadas publicações recentes, dos últimos três anos, com foco nos idiomas português, inglês e espanhol, em publicações europeias, norte americanas e da América Latina, para assegurar uma compreensão abrangente do estado atual do debate sobre a teoria de Rawls e seus impactos sobre o liberalismo social do século XX. A pesquisa incluiu, além de obras de renome sobre o pensamento de Rawls e do liberalismo, também, fontes oriundas de periódicos de renome e publicações acadêmicas reconhecidas pela comunidade filosófica e política, a fim de garantir uma análise diversificada e atualizada.

A análise dos dados coletados seguiu uma abordagem qualitativa, com o objetivo de explorar em profundidade os princípios fundamentais da teoria da justiça de Rawls, assim como as diversas críticas e interpretações que têm sido feitas sobre seu trabalho. Essa análise envolveu uma avaliação crítica das principais argumentações presentes no debate sobre justiça como equidade, enfatizando tanto a contribuição de Rawls para a filosofia política quanto os desafios e as limitações identificados por seus críticos. A análise buscou, igualmente, identificar pontos de convergência e divergência entre diferentes autores e perspectivas, proporcionando uma visão compreensiva e matizada do tema.



JOHN RAWLS E SUA OBRA PARA LIBERDADE

John Rawls, um filósofo americano, é amplamente reconhecido por sua teoria da justiça que revitalizou o interesse pela filosofia política na era moderna. Nascido em 1921, Rawls desenvolveu seu pensamento na tradição liberal, seguindo a metodologia do contrato social - particularmente a versão da teoria de John Locke - para chegar aos princípios da justiça (DUTTA, 2019, p. 41).

Em sua obra seminal, "Uma Teoria da Justiça", Rawls afirmou que uma boa sociedade é caracterizada por uma série de virtudes, sendo a justiça a primeira delas. Ele argumentou que a justiça é necessária, muito embora não seja, isoladamente, uma condição suficiente para uma boa sociedade. Aqueles que argumentam que a justiça não deve ser permitida para entrar no caminho do avanço e progresso social correm o risco de causar a degradação moral da sociedade (DUTTA, 2019, p. 41). Dessa maneira, o "objetivo de Rawls é apresentar a moralidade como um fenômeno natural, vinculada de tal forma com nossa humanidade, que a ausência de nossa sensibilidade moral implicaria em uma desfiguração de nós mesmos" (XAVIER, 2021, p. 1).

Rawls, por exemplo, argumenta que uma sociedade justa é aquela que busca maximizar o bem-estar dos menos favorecidos, um conceito conhecido como o princípio da diferença (RAWLS, 2020, p. 7). O conceito do "véu da ignorância" é central para a teoria de Rawls. Sob este véu, indivíduos desconhecem suas próprias características pessoais e sociais, como gênero, raça, idade, inteligência, habilidades etc. Eles também desconhecem suas concepções do bem ou seu sistema psicológico. A ideia é que, ao ignorar todas as condições que podem influenciar o julgamento, as pessoas selecionarão princípios que sejam justos para todos (RAWLS, 2020, p. 27). "Trata-se dos princípios estruturantes que escolheríamos se nossa escolha não sofresse a influência de contingências moralmente irrelevantes (tal como a distribuição natural dos talentos) ou por estruturas sociais opressivas" (ZANITELLI, 2022, p. 3).

A "posição original" é o estado hipotético que Rawls desenvolve para demonstrar como funcionaria o véu da ignorância. Os indivíduos na posição original, sem conhecer suas próprias circunstâncias, selecionariam os princípios de justiça de modo a beneficiar o menos favorecido, caso eles próprios se encontrassem nessa posição desvantajosa (RAWLS, 2020, p. 284).

O pensador enfatiza dois princípios de justiça derivados da posição original sob o véu da ignorância: o primeiro é o princípio da igual liberdade, que sustenta que cada pessoa deve ter um sistema igual de liberdades básicas, compatível com um sistema semelhante de liberdade para todos. O segundo princípio, conhecido como diferença, argumenta que as desigualdades sociais e econômicas são justas se resultarem em benefícios para os menos favorecidos e se estiverem associadas a posições e



cargos abertos a todos (RAWLS, 2020, p. 6; EDMUNDSON, 2022, p. 58). Com essa linha de pensamento, ele propôs uma reconciliação principiada de liberdade e igualdade.

Desse modo, Rawls apresentou um modelo de uma situação de escolha justa (a posição original com seu véu da ignorância) dentro do qual as partes escolheriam, hipoteticamente, princípios de justiça mutuamente aceitáveis (DUTTA, 2019, p. 43). Sob tais restrições, ele acreditava que as partes considerariam seus princípios favorecidos de justiça especialmente atraentes, superando alternativas variadas, incluindo contas utilitárias e libertárias de direita (DUTTA, 2019, p. 43). Podemos observar pelos objetivos da obra pelas próprias palavras de Rawls:

Os objetivos de “Uma teoria da justiça” foram esboçados em seu prefácio (§§2-3). Ali, começo observando que, durante grande parte do período moderno da filosofia moral, a visão sistemática predominante no mundo de língua inglesa sempre foi alguma forma de utilitarismo. Isto se deve, entre outras coisas, ao fato de essa visão ter sido representada por uma longa linhagem de escritores brilhantes, de Hume e Adam Smith a Edgeworth e Sidgwick, que construíram um edifício intelectual realmente impressionante no que diz respeito à amplitude e à profundidade. Em geral, as objeções de seus críticos foram limitadas. Observaram dificuldades com o princípio de utilidade e salientaram discrepâncias sérias e evidentes entre suas implicações e nossas convicções morais comuns. Mas creio que esses críticos não conseguiram elaborar uma concepção moral viável e sistemática que pudesse contrapor-se de fato a esse edifício. O resultado foi que nós vimos muitas vezes forçados a fazer uma opção entre o utilitarismo e o intuicionismo racional e, provavelmente, a escolher uma variante do princípio de utilidade restrita e limitada por objeções intuicionistas aparentemente ad hoc (RAWLS, 2020, p. XIV).

John Rawls, no excerto, reflete acerca da predominância do utilitarismo na filosofia moral moderna. O utilitarismo é uma doutrina ética que sustenta que a ação correta é aquela que maximiza a utilidade ou o bem-estar geral. Esta doutrina foi apoiada e desenvolvida por uma série de filósofos influentes, conforme apontou o próprio Rawls. Ele, dessa maneira, reconhece a profundidade e a amplitude desta tradição intelectual, que construiu um “edifício intelectual realmente impressionante” (RAWLS, 2020, p. XIV) em termos de sua abrangência e profundidade de pensamento.

No entanto, Rawls também aponta para as limitações do utilitarismo. Ele observa que, embora os críticos tenham identificado problemas com o princípio de utilidade e destacado discrepâncias entre suas implicações e nossas convicções morais comuns, eles não conseguiram formular uma alternativa “moral viável e sistemática ao utilitarismo” (ARAÚJO, 2023, p. 531). Esta é uma análise significativa, pois sugere que a crítica ao utilitarismo foi, até certo ponto, fragmentada e insuficiente.

Isso levou, segundo Rawls, a uma escolha entre o utilitarismo e o intuicionismo racional. O intuicionismo racional é uma abordagem à ética que sustenta que os princípios morais básicos são conhecidos intuitivamente, e não através de um processo de raciocínio dedutivo ou indutivo. No entanto, muitos optaram por uma forma de utilitarismo que é restrita e limitada por objeções intuicionistas que



parecem ser *ad hoc*. Em outras palavras, essas objeções foram feitas especificamente para lidar com problemas específicos, em vez de serem baseadas em uma teoria moral coerente e abrangente.

A partir de uma perspectiva filosófica, há uma busca de Rawls por uma alternativa ao utilitarismo que seja tanto moralmente convincente quanto teoricamente robusta. Ele estava insatisfeito com a escolha aparentemente forçada entre o utilitarismo e o intuicionismo racional, e buscou uma teoria moral que pudesse oferecer uma alternativa viável e sistemática. Isso o levou a desenvolver sua própria teoria da justiça, que teve por foco a reconciliação da liberdade individual com a igualdade social.

No entanto, em suas obras posteriores, como "O Liberalismo Político" e "Justiça como Equidade: Uma Reformulação", Rawls modifica sua perspectiva sobre o conceito de pessoa (SOBREIRA; CARMO, 2023, p. 143). Ele passa a enfatizar o papel dos valores e crenças compartilhados pelos membros de uma sociedade em moldar a identidade e a visão de mundo de cada indivíduo (ARAÚJO, 2022, p. 528-529). Nesse sentido, a pessoa deixa de ser vista como um agente autônomo e isolado, e passa a ser compreendida como um ser socialmente construído (SOBREIRA; CARMO, 2023, p. 143) e o “senso de justiça engendrado nas pessoas que crescem sob instituições por ele orientadas, deve ser tal que gere nelas o desejo de seguir apoiando as instituições justas” (XAVIER, 2021, p. 1)

Essas mudanças na perspectiva de Rawls em relação ao conceito de pessoa têm importantes implicações para sua teoria da justiça como equidade (SOBREIRA; CARMO, 2023, p. 145), vez que elas apontam para a necessidade de levar em conta a dimensão social e cultural da identidade das pessoas na formulação dos princípios de justiça que devem reger a sociedade (SOBREIRA; CARMO, 202, p. 151). Além disso, estas novas perspectivas em seu pensamento abrem espaço para uma maior consideração das desigualdades e opressões que resultam de diferenças de classe, gênero, raça e outras formas de diversidade social (SOBREIRA; CARMO, 2023, p. 152).

A sua obra, “O Liberalismo Político”, é uma extensão de sua teoria da justiça, que busca acomodar a realidade do pluralismo razoável em sociedades democráticas modernas. Conforme podemos observar em sua introdução:

No liberalismo político, o dualismo entre o ponto de vista da concepção política e os muitos pontos de vista das doutrinas abrangentes não é um dualismo originado na filosofia. Origina-se, ao contrário, na natureza especial da cultura política democrática marcada pelo pluralismo razoável. A meu ver, essa natureza especial explica, pelo menos em boa parte, os diferentes problemas da filosofia política do mundo moderno, em contraposição ao mundo antigo. Para explicar isso, faço uma conjectura — não posso dizer que seja mais que isso — sobre os contextos históricos, na tentativa de explicitar problemas característicos dos antigos e dos modernos, respectivamente (RAWLS, 2020, p. XXII).



O liberalismo político, conforme concebido por John Rawls, é profundamente informado pela realidade do pluralismo razoável. Este pluralismo é uma característica marcante das sociedades democráticas modernas, onde uma variedade de doutrinas abrangentes - filosóficas, religiosas e morais - coexistem. Cada uma dessas doutrinas oferece uma perspectiva distinta sobre o que constitui uma vida boa e significativa.

Em certa medida, o dinamismo social e o intenso relacionamento de diversos grupos étnicos e culturais, catalizados pela maior abertura e velocidade dos meios de comunicação, vêm favorecendo o multiculturalismo e este, por sua vez, resta caracterizado como uma resposta dos grupos minoritários à invisibilidade e discriminação do modelo *meltingpot* dos Estados Unidos, influenciado pela tradição liberal anglo-saxã (TUBINO, 2001, p. 181; ALLAH; CORTES, 2024, p. 4).

No entanto, para que uma sociedade democrática funcione de maneira justa e estável, é necessário que exista uma concepção política comum que possa servir como base para a cooperação social. Esta concepção política não é derivada de nenhuma doutrina abrangente específica, mas é formulada de tal maneira que possa ser aceita por todos, independentemente de suas doutrinas abrangentes particulares.

Este dualismo entre a concepção política e as doutrinas abrangentes não é um produto da filosofia, mas é uma resposta à realidade do pluralismo razoável. É uma tentativa de reconciliar a diversidade de visões de mundo com a necessidade de uma base comum para a cooperação social (ALM; BROWN, 2020, p. 625).

Rawls sugere que esta situação apresenta problemas filosóficos distintos que são característicos do mundo moderno, em contraste com o mundo antigo. No mundo antigo, a diversidade de doutrinas abrangentes era menos pronunciada, e as questões filosóficas surgiam em um contexto cultural e social mais homogêneo. No mundo moderno, no entanto, a filosofia política deve lidar com a realidade do pluralismo razoável e encontrar maneiras de acomodar a diversidade de visões de mundo dentro de uma estrutura política comum.

Não que um conhecimento exato do passado não tenha seu quinhão de serventia como auxílio para antever eventos futuros, dado que estes frequentemente se assemelham aos passados (APPIAH, 2022, p. 187). Todavia, ao longo dos séculos, a complexidade das relações humanas foram aumentando e, com elas, os desafios reflexivos.

Para elucidar essa diferença, Rawls faz uma conjectura sobre os contextos históricos. Embora ele reconheça que esta é apenas uma conjectura, ela serve para destacar a natureza única dos problemas enfrentados pela filosofia política no mundo moderno. A tarefa da filosofia política moderna, sugere Rawls, é encontrar uma maneira de reconciliar a liberdade individual e a diversidade de visões de



mundo com a necessidade de justiça social e cooperação política. Esta é uma tarefa complexa e desafiadora, mas é fundamental para a realização de uma sociedade democrática justa e estável.

Enquanto o liberalismo aspira a uma economia política de agentes racionais e iguais, ele também reconhece que esses cidadãos terão diferenças profundas e basicamente irreconciliáveis sobre questões fundamentais que estão profundamente implicadas no cuidado, que é inerentemente e inevitavelmente carregado moralmente (TELES, 2023, p. 78).

Dessa forma, Rawls reconhece que, em uma sociedade democrática, os cidadãos inevitavelmente terão uma variedade de visões abrangentes - visões filosóficas, religiosas e morais sobre o que é uma vida boa.

Para Rawls (2000a, p. 30-33), o pluralismo existente em um regime democrático não deveria ser lamentado, mas celebrado. Segundo o autor, o fenômeno decorre da crescente liberdade dos indivíduos de questionar, pesquisar, manifestar opiniões e discordar uns dos outros. As liberdades individuais, consolidadas juridicamente ao longo da Modernidade, especialmente com o constitucionalismo, permitiram o florescimento de doutrinas filosóficas, morais e religiosas diferentes dentro de uma mesma sociedade. Cada uma dessas visões de mundo prega um ideal de bem, um modelo de boa vida que deve ser almejado por aqueles que concordam com ela (CASIMIRO; BRANDÃO, 2022, p. 5).

O desafio é como uma sociedade pode ser justa e estável apesar dessa diversidade. E qual a resposta para isso? A resposta de Rawls é o conceito de "razão pública". A razão pública é um conjunto de princípios e valores que todos os cidadãos podem aceitar, independentemente de suas visões abrangentes (SOBREIRA; CARMO, 2023, p. 164). É a base para o debate e a deliberação democrática sobre questões de justiça básica e direitos constitucionais. A razão pública, argumenta Rawls, é a maneira pela qual os cidadãos podem justificar suas decisões políticas uns aos outros em termos que todos possam aceitar.

RINCÍPIOS DA LIBERDADE E DA DIFERENÇA NA OBRA DE JOHN RAWLS: A LIBERDADE INDIVIDUAL E OS BENS SOCIAIS

Dois princípios fundamentais da teoria da justiça de John Rawls são o Princípio da Liberdade e o Princípio da Diferença, conforme já pudemos antecipar. Esses princípios, que formam a espinha dorsal da visão do filósofo sobre justiça como equidade, têm sido objeto de intensa discussão e análise filosófica. Buscando uma compreensão mais profunda da filosofia de Rawls e de sua contribuição para o pensamento contemporâneo sobre justiça social é salutar, primeiramente, alguns detalhamentos.



O primeiro destes detalhamentos recai na obra rawlsiana, “Uma Teoria da Justiça”, em que ele propõe uma visão de justiça como equidade, sendo a liberdade individual um dos princípios fundamentais. Ele argumenta que a liberdade deve ser tão extensa quanto possível, desde que seja compatível com a liberdade para todos. Este princípio, conhecido como o princípio da liberdade máxima igual, é a primeira parte de sua teoria da justiça (RAWLS, 1971). Conforme apontam Hausman e McPherson (2006) e Mourão e Angeli (2021, p. 540) o preceito ético que sustentava sua teoria rawlsiana acaba por resgatar “a abordagem do contrato social proporcionando diversos avanços para a filosofia política e moral”.

Rawls argumenta que a liberdade individual é um bem primário, algo que é desejado por todos os indivíduos. Ele sugere que a liberdade é um valor intrínseco, algo que é bom em si mesmo, e não apenas como um meio para alcançar outros fins. No entanto, a liberdade não é absoluta e pode ser limitada em certas circunstâncias. Rawls argumenta que a liberdade pode ser restrita apenas para o bem da liberdade, ou seja, para garantir a liberdade igual para todos (RAWLS, 1971).

Em um artigo, intitulado "*Rawls on Liberty and its Priority*", Herbert Lionel Adolphus Hart (1973) discute a visão de Rawls sobre a liberdade e sua prioridade. Hart argumenta que Rawls vê a liberdade não apenas como um bem primário, mas também como um valor que tem prioridade sobre outros valores sociais, como a igualdade econômica. Hart sugere que Rawls acredita que a liberdade deve ser priorizada, mesmo que isso signifique sacrificar algum grau de igualdade econômica.

No entanto, a visão rawlsiana sobre a liberdade é criticada por Hart (1973, p. 551), que argumenta que Rawls não reconhece adequadamente que a distribuição geral de qualquer liberdade específica em uma sociedade pode ter desvantagens, bem como vantagens. Hart sugere que Rawls falha em reconhecer que uma ponderação de vantagem e desvantagem é sempre necessária para determinar se a distribuição geral de qualquer liberdade específica é do interesse de um indivíduo.

A visão de Rawls, nesse mote, sobre a liberdade é que ela é um bem primário e deve ser tão extensa quanto possível, desde que seja compatível com a liberdade para todos. No entanto, essa visão tem sido objeto de críticas, com alguns argumentando que Rawls não reconhece adequadamente as potenciais desvantagens da distribuição geral de liberdade.

Outro detalhamento na análise do pensamento de Rawls recai sobre a sua teoria da justiça, em que é importante destacar o Princípio da Diferença – conceito este central para esta teoria. Tal princípio afirma que as desigualdades sociais e econômicas devem ser organizadas de tal forma que sejam para o maior benefício dos menos favorecidos, e que devem estar associadas a cargos e posições abertos a todos sob condições de igualdade equitativa de oportunidades (RAWLS, 2016).



A promessa da democracia, conforme aponta Satz (2023, p. 186) seria uma igualação de seus cidadãos, todavia, para se que cumpra tal promessa, sob a égide da formulação de John Rawls, deveria haver "chances iguais de educação e cultura para pessoas igualmente dotadas e motivadas" (SATZ, 2023, p. 186). Nesse aspecto, as diversas facetas de existência do sujeito nos planos culturais, educacionais, econômicos, jurídicos etc. deveriam dispor de mecanismos que promovessem a verdadeira equidade.

Segundo Rawls, o Princípio da Diferença estabelece que as desigualdades sociais e econômicas são justas somente se resultarem em benefícios compensatórios para todos, e em particular para os menos favorecidos. Este princípio é uma tentativa de reconciliar a liberdade individual com a justiça social, permitindo alguma desigualdade econômica, desde que essa desigualdade beneficie os membros mais desfavorecidos da sociedade (REIFF, 2013).

Entretanto, a aplicação deste princípio é complexa e tem sido objeto de intenso debate filosófico. Em um artigo de Gustafsson (2018), o autor argumenta que o Princípio da Diferença de Rawls não seria escolhido por partes racionais em uma posição original, um cenário hipotético onde indivíduos desconhecem suas posições na sociedade e devem escolher os princípios que governarão a estrutura básica da sociedade.

Gustafsson (2018) argumenta que, em determinadas circunstâncias, o Princípio da Diferença pode levar a resultados que não são do interesse dos indivíduos na posição original. Por exemplo, pode haver situações em que a aplicação do Princípio da Diferença resulta em um bem-estar esperado menor para todos os indivíduos, em comparação a alternativas disponíveis. Isso levanta questões sobre se o Princípio da Diferença seria realmente escolhido em uma posição original.

Outrossim, Gustafsson (2018) discute uma variação do Princípio da Diferença, chamada de Princípio da Diferença *Ex-Ante* Resoluto, que tenta maximizar o bem-estar esperado mínimo em relação a um ponto privilegiado no tempo. No entanto, o autor argumenta que este princípio também enfrenta problemas, pois requer a escolha de um tempo privilegiado, o que seria problemático na posição original, onde os indivíduos não têm conhecimento de seu lugar na sociedade ou do tempo em que estão vivendo.

A interação entre o Princípio da Liberdade e o Princípio da Diferença na teoria da justiça de Rawls oferece uma visão profunda sobre a relação entre a liberdade individual e os bens sociais. O Princípio da Liberdade destaca a importância da liberdade individual como um bem primário, algo que é valorizado por si só e não apenas como um meio para outros fins. No entanto, Rawls reconhece que a liberdade individual não é absoluta e pode ser limitada para garantir a liberdade igual para todos. Por outro lado, o Princípio da Diferença aborda a distribuição de bens sociais, argumentando que as



desigualdades sociais e econômicas são justificáveis apenas se resultarem em benefícios para os menos favorecidos. Juntos, esses princípios formam uma estrutura para pensar sobre como a liberdade individual e os bens sociais podem ser equilibrados de uma maneira que promova a justiça como equidade.

CRÍTICAS E INTERPRETAÇÕES DE RAWLS

A teoria da justiça de John Rawls tem sido objeto de várias críticas e interpretações. Uma das mais notáveis é a de que a teoria de Rawls é torna as ideias e práticas profundamente enraizadas na tradição liberal-democrática em considerações relativas. Esta crítica é apresentada por Wendland (2019, p. 7) que argumenta que a teoria de Rawls é baseada em uma forma de "objetividade" que é ela mesma relativa às considerações dos cidadãos em democracias liberais.

Além disso, outra crítica é que a teoria de Rawls é baseada em uma noção de "razoabilidade" que é essencialmente liberal. Wendland (2019 p. 10) argumenta que para Rawls, "razoável" é nada mais do que a disposição de abraçar as concepções liberais de pessoa e sociedade. Isso significaria que as condições na posição original, e o princípio que resulta delas, são relativas a ideias e práticas que estão profundamente enraizadas na tradição liberal-democrática (WENDLAND, 2019 p. 12).

A teoria de Rawls tem sido criticada, também, por sua dependência do equilíbrio reflexivo, um método para combinar nossos julgamentos considerados sobre um determinado tópico com um conjunto de princípios que podem explicar esses julgamentos. Wendland (2019 p. 13) argumenta que, ao justificar a posição original desta maneira, Rawls parece questionar a própria ideia de objetividade.

A própria ideia de Rawls de razão pública tem sido, igualmente, objeto de críticas e debates. Alguns argumentam que a razão pública é muito restritiva, excluindo certos tipos de argumentos e visões de mundo do debate público. Outros argumentam que a razão pública é muito vaga ou indeterminada para fornecer uma base clara para a deliberação democrática. Robert Nozick, por exemplo, publicou uma defesa da justiça libertária, "Anarquia, Estado e Utopia", em resposta a Rawls (DUTTA, 2019, p. 43).

Segundo Nozick, a intervenção estatal deve se restringir a atividades fundamentais, tais como garantir a segurança pública e desempenhar o papel de entidade punitiva (NOZICK, 2011, p. 187). O autor adota essa abordagem em sua obra, oferecendo uma série de respostas às demandas de Rawls, com o intuito de demonstrar que a única maneira viável de alcançar a justiça é através de um Estado mínimo.

Apesar disso, a parte mais significativa alcançada em "Anarquia, Estado e utopia" recai na concepção da tributação como algo absurdo, tal como praticada pelos estados modernos, ou seja, uma



imposição coercitiva para financiar o Estado, é moralmente indefensável (NOZICK, 2011, p. 293). Segundo Nozick, essa prática equivale claramente a uma forma de trabalho forçado, em que os indivíduos são obrigados a beneficiar outras pessoas por um período determinado. O autor chega a comparar essa situação com uma espécie de escravidão.

Já Michael Sandel escreveu "Liberalismo e os Limites da Justiça", que criticou "Uma Teoria da Justiça" por nos pedir para pensar sobre a justiça enquanto divorciada dos valores e aspirações que definem quem somos como pessoas (DUTTA, 2019, p. 43). Sandel oferece uma crítica incisiva à teoria da justiça de John Rawls. Ele argumenta que a abordagem de Rawls é profundamente individualista, pressupondo uma noção de sujeitos desvinculados que entram em sociedade por razões de interesse próprio. Para Sandel, essa concepção de individualismo negligencia a importância das comunidades e das identidades sociais na formação de nossos valores e objetivos (SANDEL, 1998, p. 62).

Ademais, Sandel critica a noção de Rawls de "véu da ignorância" na posição original. Ele argumenta que essa ideia requer que as pessoas se abstraiam de suas identidades e valores pessoais ao decidir os princípios de justiça. Sandel questiona se isso é realmente possível ou desejável, argumentando que nossos valores e identidades são uma parte essencial de quem somos e não podem ser facilmente separados de nossas decisões morais (SANDEL, 1998, p. 79).

Em tempo, Sandel desafia a ideia de Rawls de que a justiça pode ser separada da moralidade. Ele argumenta que questões de justiça estão inextricavelmente ligadas a concepções mais amplas do bem. Ao tentar separar a justiça da moralidade, Sandel argumenta que Rawls acaba com uma teoria da justiça que é insatisfatória e incompleta (SANDEL, 1998, p. 91).

Apesar dessas críticas, a teoria de Rawls continua a ser uma referência fundamental na filosofia política contemporânea. Sua visão de uma sociedade democrática como um sistema de cooperação justa entre cidadãos livres e iguais continua a inspirar e desafiar filósofos, cientistas políticos e juristas. Esta análise das críticas e interpretações da teoria de Rawls nos permite apreciar a complexidade e a profundidade de seu pensamento, bem como os desafios contínuos que ele apresenta para a filosofia política contemporânea.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A liberdade e a justiça são dois conceitos muito caros ao ser humano e, com a complexidade e pluralismo que as sociedades atuais vêm passando, ganham maior relevo, demandando não apenas reflexões de cunho filosófico, mas que, a partir de tais pensamentos, se busquem conceitos que possam, inclusive, trazer diretrizes de aplicabilidade.



Por mais que um bem comum seja o fruto de esforços coletivos, a verdade é que sua célula basilar ainda é o indivíduo e suas ações, o que não implica ignorar o contexto em que esta pessoa esteja inserida e em que medida a ação de terceiros reflete em suas potencialidades de agir livremente.

O liberalismo, longe de se voltar unicamente ao controle das leis de mercado, foca (quicá primordialmente) nas relações desenvolvidas no seio social, sobretudo, na seara política, porquanto é por meio dela que as linhas demarcatórias do que se pode ou não exigir dos indivíduos ganha corpo.

O liberalismo político, todavia, ainda nos revela mais que a preocupação dos mecanismos de legitimação do controle e da gênese de poder, ele busca uma fundamentação moral, que permita a chegada a um denominador comum dentre as infinitas possibilidades de criação de princípios e valores.

É neste sentido que o resgate da justiça como equidade revelou esta preocupação premente de Rawls em alinhar o que outras doutrinas, até então, em sua grande maioria, parecia apontar como inconciliáveis: o exercício da liberdade que não fira o âmago da busca por uma igualdade material.

Rawls foi, inclusive, além da busca de uma igualdade utópica, sendo muito feliz em seu intento ao fundamentar seus Princípios da Liberdade e o da Diferença em um conceito muito mais apropriado: a equidade, vez que ela pressupõe desigualdades iniciais que precisam de mecanismos de calibragem para que as diferenças atinjam níveis de suportabilidade e, também, que a liberdade seja o fio condutor da correção de tais distorções.

Os antigos romanos já conheciam a igualdade formal, muito bem representada pela deusa Têmis com os olhos vendados, Rawls apenas propôs que esta venda recaísse aos olhos de todos, gerando uma elevada aposta (em especial, em termos de uma moralidade que alinhava o utilitarismo com o institucionalismo) no sentido de que o véu da ignorância relembresse que o ponto de partida na busca da justiça é o mesmo para todos.

Por mais que se destinem críticas a seu pensamento (e que Rawls, liberal que era, aceitaria como verdadeiro exercício das liberdades individuais do livre-pensamento), não se pode negar o imenso mérito que recaí em seus ombros, invertendo a ordem distributiva (está sendo o verdadeiro desiderato da justiça) não como ponto de chegada da sociedade, mas como ponto de início e cujo exercício dependeria diuturnamente para a sua manutenção, sempre à luz da razão.

REFERÊNCIAS

ALLAH, M. C. H.; CORTES, L. I. G. “Reflexiones Críticas Sobre El Impacto de La Filosofía En La Educación Intercultural”. **Revista nuestraAmérica**, n. 22, 2023.



ALM, K.; BROWN, M. “John Rawls’ Concept of the Reasonable: A Study of Stakeholder Action and Reaction Between British Petroleum and the Victims of the Oil Spill in the Gulf of Mexico”. **Journal of Business Ethics**, vol. 172, 2021.

APPIAH, K. A. “Philosophy, the Humanities and the Life of Freedom”. **Daedalus**, vol. 151, n. 3, 2022.

ARAÚJO, R. C. D.; MAURÍCIO JUNIOR, A. “O perfeccionismo político como possível concretização do fato da maioria: Uma alternativa em direção às sociedades bem-ordenadas”. **Novos Estudos CEBRAP**, vol. 41, n. 3, 2022.

BERLIN, I. **Uma mensagem para o século XXI**. Belo Horizonte: Editora Âyné, 2020.

CASIMIRO, M.; BRANDÃO, R. “Diálogo institucional e razão pública: revisitando o debate entre John Rawls e Jeremy Waldron”. **Sequência**, vol. 43, n. 91, 2022.

CATHARINO, A. “Fundamentos teóricos do Liberalismo”. In.: PAIM, A. (org.). **Evolução histórica do Liberalismo**. São Paulo: Editora RVM, 2019.

DOURADO, H. R. “Direito e a felicidade como estado de ser e de crescimento econômico”. In: MARACAJÁ, P. B.; MAIA, T. F. (orgs.). **Direito: Temas e Contextos**. Boa Vista: Editora IOLE, 2024.

DUTTA, S. “Rawls’ Theory of Justice: An Analysis”. **IOSR Journal Of Humanities And Social Science**, vol. 22, n. 4, 2019.

EDMUNDSON, W. A. “Political equality, epistocracy, and expensive tastes”. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 117, 2022.

GUSTAFSSON, J. E. “The Difference Principle Would Not Be Chosen behind the Veil of Ignorance”. **The Journal of Philosophy**, vol. 115, n. 11, 2018.

HART, H. L. A. “Rawls on Liberty and its Priority”. **University of Chicago Law Review**, vol. 40, n. 3, 1973.

HAUSMAN, D. M.; MCPHERSON, M. S. **Economic Analysis, Moral Philosophy, and Public Policy**. New York: Cambridge University Press, 2006.

MERQUIOR, J. G. **O argumento liberal**. São Paulo: Editora É Realizações, 2019.

MERQUIOR, J. G. **O liberalismo antigo e moderno**. São Paulo: Editora É Realizações, 2014.

MOURÃO, G. N.; ANGELI, E. “As diferentes interpretações de James M. Buchanan sobre os Princípios de Justiça de John Rawls”. **Nova Economia**, vol. 31, n. 2, 2021.

NOZICK, R. **Anarquia, estado e utopia**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2011.

RASHID, A.; GHOURI, A. “International Liberal Order: Competing Trends and Narratives”. **Strategic Studies**, vol. 41, n. 2, 2021.

RAWLS, J. **O Liberalismo Político**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2020.

RAWLS, J. **Uma teoria da Justiça**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2016.



REIFF, M. **Exploitation and Economic Justice in the Liberal Capitalist State**. Oxford: Oxford University Press, 2013.

ROSENBLATT, H. **A história perdida do liberalismo: da Roma antiga ao século XXI**. Rio de Janeiro: Editora Alta Cult, 2022.

SANDEL, M. J. **Liberalism and the Limits of Justice**. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

SATZ, D. “Democracy and ‘Noxious’ Markets”. **Daedalus**, vol. 152, n. 1, 2023.

SILVA, E.; MELO, G. M.; GONÇALVES, M. C. S. “Democracia e Política: uma breve revisão de literatura”. **Direito em Revista**, vol. 6, 2021.

SOBREIRA, A. G.; CARMO, L. A. D. “As Concepções de pessoa na teoria da justiça de John Rawls”. **Polymatheia - Revista de Filosofia**, vol. 16, n. 2, 2023.

TELES, S. M. “Egalitarian Pluralism”. **Daedalus**, vol. 152, n. 1, 2023.

TUBINO, F. Interculturalizando el multiculturalismo. **Encuentro Internacional sobre Interculturalidad - Interculturael. Balance y Perspectivas**. Barcelona: CIDOB, 2001.

WENDLAND, A. D. “Rationalism and Relativism: An Essay on John Rawls and Michael Oakeshott”. **NaUKMA Research Papers in Philosophy and Religious Studies**, vol. 3, n. 2, 2019.

XAVIER, R. C. “O Senso de Justiça em John Rawls”. **Filosofia Unisinos**, vol. 22, n. 3, 2021.

ZAMORA ESCOBAR, J. C. *et al.* “El liberalismo, una revisión de literatura entre los siglos XVII al XXI”. **Episteme: Revista de Estudios Socio Territoriales**, vol. 15, n. 1, 2023.

ZANITELLI, L. M. “Duas concepções de justiça e o direito privado: Rawls e Forst”. **Revista Direito GV**, vol. 18, n. 2, 2022.



BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano VI | Volume 18 | Nº 52 | Boa Vista | 2024

<http://www.ioles.com.br/boca>

Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima